



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JATAÍ - DPF/JTI/GO

Assunto: **Auto de Infração e Notificação - Recurso**

Destino: **UMIG/DPF/JTI/GO**

Processo: **08795.000095/2023-79**

Interessado: **ZHUOWU WU**

Trata-se de recurso interposto por **ZHUOWU WU**, nacional da China, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 6.705,00 (seis mil setecentos e cinco reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 1341 dias o prazo de estada legal no País.

Ciente e de acordo com Informação retro (28129686).

Cumpra anotar que **ZHUOWU WU** subscreveu declaração de hipossuficiência econômica (27063316) em que alega impossibilidade de recolhimento do valor da multa devida, sob o argumento de “não possuir trabalho fixo e não ter renda certa”. Além disso, o estrangeiro autuado encaminhou comprovante de endereço divergente daqueles cadastrados no pedido de residência. Destaca-se que a multa imposta foi calculado em seu valor mínimo – R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de estada ilegal –, e não na importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de estada, como ordinariamente imposto.

Diante desse quadro, foi empreendida diligência “in loco”, cujos resultados foram materializados na Informação 27997940. Nesse documento ficaram evidenciados elementos fáticos que repelem a alegada hipossuficiência, notadamente pelas condições de moradia (apartamento de ¾ com suíte), veículo (jeep renegde) e trabalho (proprietário de comércio de produtos eletrônicos e assistência técnica na principal avenida de Rio Verde/GO).

Com efeito, não se encontra atendida a premissa autorizadora da isenção de taxa migratória e multa, previstas no art. 131 do Decreto n. 9.199/17, porquanto não demonstrada condição de hipossuficiência econômica a justificar essa benesse.

Destarte, em razão dos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos, **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO (26667814)**.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.

Deverá o infrator realizar o pagamento de **R\$ 6.705,00,00** (seis mil setecentos e cinco reais) no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades, ou apresentar recurso à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 9.199/2017.

À UMIG/DPF/JTI/GO para conhecimento e comunicação ao interessado.

**VITOR BUENO CARDOSO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/JTI/GO



Documento assinado eletronicamente por **VITOR BUENO CARDOSO**, **Chefe de Delegacia**, em 29/03/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28130264** e o código CRC **0E54F5EB**.